



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022**

**INSTITUI O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 3.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OS PROFISSIONAIS PELO PERÍODO DO PROGRAMA.**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz no uso das atribuições que lhe são conferidas, faço saber a todos os habitantes desse Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído o Serviço de Atenção Domiciliar - SAD no Município de Santo Amaro da Imperatriz como uma modalidade de Atenção à Saúde, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantias de continuidade e integrada às Redes de Atenção à Saúde, sendo este um serviço complementar à internação hospitalar ou ao atendimento ambulatorial, responsável pelo gerenciamento e operacionalização das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e de Apoio.

Parágrafo Único: O SAD possui natureza temporária, podendo ser interrompido ou revogado a qualquer tempo por meio de Decreto.

**Art.2º** São objetivos específicos do SAD:

**I** - reorganizar os serviços das equipes multiprofissionais que prestam cuidado domiciliar na Atenção Básica ambulatorial, nos serviços de urgência e emergência hospitalar;  
**II** - reduzir o período de permanência de usuários internados;  
**III** - humanizar a Atenção Básica;  
**IV** - humanizar a desinstitucionalização; e  
**V** - ampliar a autonomia dos usuários.

**Parágrafo Único.** O SAD iniciará com uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar tipo 2 (EMAD tipo 2) e após 1 ano de sua implantação deverá ser realizada avaliação dos indicadores e das demandas para verificar a necessidade de sua complementação com Equipe Multiprofissional de Apoio – EMAP, caso a EMAP se faça necessária, a Secretaria Municipal de Saúde deverá solicitar habilitação ao Ministério da Saúde.

**Art.3º** As equipes que compõem o SAD têm as seguintes atribuições:

**I** - trabalhar em equipe multiprofissional e integrada à Rede de Atenção à Saúde;  
**II** - identificar e treinar os familiares e/ou cuidador dos usuários, envolvendo-os na realização de cuidados, respeitando os seus limites e potencialidades;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**III** - abordar o cuidador como sujeito do processo e executor das ações;

**IV** - acolher demanda de dúvidas e queixas dos usuários e familiares e/ou cuidador como parte do processo de Atenção Domiciliar;

**V** - elaborar reuniões para cuidadores e familiares;

**VI** - utilizar linguagem acessível a cada instância de relacionamento;

**VII** - promover treinamento pré e pós-desospitalização para os familiares e/ou cuidador dos usuários;

**VIII** - participar da educação permanente promovida pelos gestores;

**IX** - assegurar, em caso de óbito, que o Médico da EMAD, nas modalidades AD2 e AD3, emita o atestado de óbito; e

**X** - apoiar na alta programada de usuários internados em hospitais inseridos no Município no qual atuam, através do estabelecimento de fluxos e protocolos com estes estabelecimentos de saúde.

**Art.4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratações temporárias, para atendimento aos fins a que se propõe esta Lei, em consonância com as normas do Ministério da Saúde, enquanto perdurar o programa mantido, em parte, pelo governo federal, cujos profissionais constituem-se nos seguintes:

**I** – Para a Equipe de Multiprofissionais de Atenção Domiciliar, tipo 2, obrigatoriamente:

- a) Médico – 1 profissional 40hs/semana;
- b) Fisioterapeuta – 1 profissional 30hs/semana;
- c) Enfermeiros – 2 profissionais no esquema de plantão 12x36hs;
- d) Técnicos de enfermagem – 2 profissionais no esquema de plantão 12x36hs e 1 profissional 40hs/semana;
- e) Motorista CNH categoria B – 2 profissionais no esquema de plantão 12x36hs.

**II** – Para a Equipe de Multiprofissionais de Apoio (EMAP): conforme avaliação a ser realizada 1 ano após a implantação do SAD no município.

**Art.5º** As contratações para as Equipes do EMAD tipo 2 - e EMAP, quando sua implantação for habilitada - serão efetuadas mediante Processo Seletivo.

**Art.6º** Fica vedado aos profissionais contratados nos termos desta Lei:

**I** – Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** – Ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Art.7º** O Secretário Municipal da Saúde disponibilizará veículo (s) suficiente (s) para a execução do SAD, de acordo com as necessidades do serviço.

**Art. 8º** Constituem hipóteses de rescisão unilateral, por parte da Administração Pública, dos contratos firmados com os profissionais vinculados ao SAD, além das faltas





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a necessidade de redução de despesas com pessoal, nos termos da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, bem como a falta do repasse da verba específica do Governo Federal.

**Art.9º** Sem prejuízo das atribuições e responsabilidades previstas na Portaria GM/MS Nº3.174, de 16 de novembro de 2021, do Ministério da Saúde, ato formal da Secretaria Municipal da Saúde estabelecerá metas quantitativas e/ou qualitativas relativas à melhoria da atenção ao usuário e valorização dos profissionais envolvidos.

**§ 1º** Cabe ao Secretário Municipal da Saúde a definição das metas a serem atingidas de forma individual ou por equipe e dos critérios objetivos de avaliação para aferir o alcance das metas associadas à gestão pública por resultado, que preconiza a qualidade da prestação dos serviços, a agilidade, a satisfação do cidadão e a otimização na aplicação dos recursos públicos, entre outros fatores solidificados pelo princípio constitucional da eficiência.

**§ 2º** O resultado da avaliação das atividades desempenhadas pelos profissionais contratados será submetido à aprovação do Secretário Municipal da Saúde, observado o comprometimento, a competência, a experiência ou especialização, a disponibilidade para preparação, treinamento e aperfeiçoamento daqueles que as desempenham.

**Art.10** O SAD será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art.11** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir atos regulamentares que se fizerem necessários à implantação desta Lei.

**Art.12** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de Recursos Federais, próprios para esse Serviço, segundo o artigo 2º e Anexo da Portaria GM/MS Nº3.174, de 16 de novembro de 2021, advindos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios, e de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art.13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz/SC, 22 de novembro de 2022.

---

**RICARDO LAURO COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM 140/2022**

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 22 de novembro de 2022.

Exmo. Ver. **NILTO LEHMKUHL**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei Complementar que **“INSTITUI O SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR (SAD) COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 3.174 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021 E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OS PROFISSIONAIS PELO PERÍODO DO PROGRAMA”.**

O presente projeto de lei tem por objetivo implantar o Serviço de Atenção Domiciliar - SAD no Município de Santo Amaro da Imperatriz como uma modalidade de Atenção à Saúde, caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação prestadas em domicílio, com garantias de continuidade e integrada às Redes de Atenção à Saúde.

Sendo ainda importante frisar que o programa será mantido, em parte, pelo governo federal.

Certos da aprovação do presente, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

---

**RICARDO LAURO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

